



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 236 /2017

Em, 09/02/17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS n.º 127, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 127, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos termos dos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS n.º 127/16, que altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 21/12/16 - 1556
Thayane 70154
Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 236 / 2017
Fls. Nº 01 Bete


JMM

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 236/17 que “homologa convênio do ICMS nº 127, de 09 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

